



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## **PROJETO BÁSICO**

Nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, apresento o presente Projeto Básico para subsidiar a contratação da Empresa IOC CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 10.825.457/0001-99, por meio de inexigibilidade da licitação com fundamento no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

### **1. JUSTIFICATIVA**

1.1 A contratação é necessária para capacitação dos servidores deste Regional que necessitam adquirir ou aprimorar conhecimento sobre Legislação de Pessoal, com o tema "Reforma da Previdência – Previdência, Cálculo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos), modificados por Legislação específica.

### **2. OBJETIVO**

2.1 O objetivo é a participação de servidores efetivos da Secretaria de Gestão de Pessoas e demais setores interessados, no curso Legislação de Pessoal, com o tema "Reforma da Previdência – Previdência, Cálculo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos), que tem a finalidade de elucidar as modificações trazidas pela Reforma da Previdência no serviço público, consagradas pela Emenda Constitucional advinda da EC 103/2019, para posterior repasse de informações claras e concretas aos demais servidores deste Regional.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O curso acontecerá de forma presencial, com carga horária de 16 horas, na cidade de Brasília-DF, no Centro de Treinamentos da One Cursos, com valor individual de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais) e R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais) com desconto, totalizando R\$ 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais) para 05 (cinco) servidores.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1 A presente contratação da empresa IOC CAPACITAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, será realizada na modalidade de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

## **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico ficarão a cargo de servidor(es) lotado(s) na Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, devidamente designado(s) para esse fim.

5.2 O contato entre o TRE/MT e a contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da fiscalização.

5.3 Caberão à fiscalização as seguintes funções: a) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada; b) manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada; c) comunicar à contratada as falhas detectadas; d) comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas; e) receber provisória e definitivamente os serviços e atestar a nota fiscal correspondente; f) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

## **6. DA VIGÊNCIA**

6.1 A vigência da contratação se dará a partir da emissão da Nota de Empenho até a emissão da Nota Fiscal pela empresa contratada e consequente pagamento.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DESTE REGIONAL**

7.1 Promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

7.3 Proporcionar as facilidades necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas;

7.4 Comunicar à CONTRATADA, formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

7.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

7.6 Avaliar a qualidade do treinamento realizado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

8.1 Fornecer material didático a ser utilizado no treinamento;

8.2 Garantir o cumprimento do conteúdo programático.

8.3 Fornecer os certificados do curso aos alunos, sem ônus para o TRE/MT, que frequentarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total.

8.4 Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública, a Seguridade Social (certidão negativa de débitos) e com o FGTS (certificado de regularidade de situação);

8.5 Apresentar nota fiscal ou fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do serviço.

8.6 Responder pelos danos causados ao TRE/MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

8.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, em cumprimento ao que estabelece o artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas deverão ser custeadas pelo orçamento de capacitação recursos humanos 2022.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1 A nota fiscal/fatura será protocolada no TRE/MT imediatamente após a conclusão do curso, a qual deverá ser apresentada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos, atestada pelo fiscal a ser designado pela Administração.

10.2 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, em até 30 dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

10.3 Se a nota fiscal for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, devendo ser acrescentado, no prazo fixado no item 10.2, o número de dias que há entre a data da devolução e a reapresentação.

10.4 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 34, § 3º, da Resolução TSE nº 23.234/2010.

10.5 O CNPJ apresentado na Nota Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos habilitatórios.

10.6 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
e

VP = Valor da parcela em atraso.

10.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e devem ser submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

Coordenador de Educação e Desenvolvimento



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA**,  
**COORDENADOR**, em 06/05/2022, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0407271** e o código CRC **E8BD396D**.